



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000274/18	03/08/2018 09:34:02	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00252562-4 / WILSON VICENTE DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 312.585.496-20	
2.3 Endereço: RUA GOIAS, 109		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CLAUDIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.530-000
2.8 Telefone(s): (37) 9809-2098		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00252562-4 / WILSON VICENTE DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 312.585.496-20	
3.3 Endereço: RUA GOIAS, 109		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CLAUDIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.530-000
3.8 Telefone(s): (37) 9809-2098		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Bento		4.2 Área Total (ha): 14,3052	
4.3 Município/Distrito: CLAUDIO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15972		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: CLAUDIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,7125
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pastagem
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,8290	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	516.081	7.734.151
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	culturas anuais			3,0000
Pecuária	criação de gado			3,8290
<b>Total</b>				<b>6,8290</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixo .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/07/2019
- Data da vistoria: 17/01/2019
- Data do pedido de informações complementares: .
- Data de entrega das informações complementares:.
- Data da emissão do novo parecer técnico: 17/01/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa em área de 6,8290 hectares conforme requerimento do processo 13020000274/18. A finalidade conforme plano de utilização pretendida é para ampliação de agricultura e pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural, Sítio São Bento, localizada no município de Claudio, é representada pela coordenada georreferenciada X: 516.315,00; Y: 7.734.263,00, pertence a bacia do rio São Francisco e ao bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE. A matrícula 15972 com 14,3052 hectares conforme registro e levantamento planimétrico. O imóvel apresenta culturas anuais, pastagem edificações, além de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

A vulnerabilidade natural é muito baixa e não está em área prioritária para conservação da biodiversidade conforme ZEE. O relevo é ondulado. O imóvel possui três pequenos barramentos e cursos d'água que segue pela divisa da propriedade. A maior parte da APP possui vegetação nativa.

3.1 Reserva Legal:

A reserva legal demarcada no levantamento planimétrico e declarada no CAR em 02,9333 hectares formada por parte de vegetação nativa e alguns pontos de solo exposto. Do total da Reserva Legal 01,75 encontra-se inserida na faixa de preservação permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme plano de utilização pretendida apenso ao processo o objeto é a supressão através de alteração do uso do solo para implantação de culturas anuais em uma área de 06,8290 hectares apresentada como parte composta por árvores isoladas e outra parte por vegetação antropizada. Apesar de no PUP informar sobre o corte de árvores isoladas não foi apresentado detalhamento específico, ou seja, não foi estratificado o percentual de área com cortes de árvores e o percentual com maciço florestal e o requerimento foi apresentado como um tipo único de intervenção não sendo diferenciado o corte de árvores isoladas.

5. Conclusão:

O requerimento informa que será feita uma supressão de vegetação nativa com destoca em uma vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, porém não apresenta no PUP o estágio sucessional do fragmento presente e a real área do mesmo considerando que no próprio PUP informa também que na mesma área ocorrerá supressão de vegetação de indivíduos isolados. Assim deveria ser feito separadamente no requerimento o pedido de supressão dos indivíduos arbóreos com o senso apenso ao processo conforme determina a legislação específica além de trazer a compensação pela supressão dos mesmos.

Além da falta de estratificação e classificação das diferentes modalidades de intervenção dentro da área requerida, foi aferido que parte da Reserva Legal está alocada na faixa de preservação permanente.

Assim devemos observar o artigo 35 da Lei 20.922 de outubro de 2013 o qual admite cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal desde de que o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Desta forma, pelo processo conter vícios na formalização e o pleito não atender as normas legais, considerando o Art 50 da Lei 14.184 e o artigo 26 da Deliberação Normativa 217 sou pelo indeferimento do mesmo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 22 de janeiro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****PARECER**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 6,8290 hectares para ampliação agricultura e pecuária.

A intervenção é solicitada para ocorrer no Sítio São Bento, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio - MG, sob o nº 15.972, com área total de 14,3052 hectares. A referida fazenda tem como proprietário Wilson Vicente de Souza. Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco. Para comprovação da demarcação da reserva legal do Sítio São Bento, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. O referido cadastro foi analisado pelo Gestor Ambiental, responsável pela análise técnica do processo.

De acordo com o parecer técnico, a reserva legal demarcada no levantamento planimétrico e declarada no CAR em 02,9333 hectares formada por parte de vegetação nativa e alguns pontos de solo exposto. Do total da Reserva Legal 01,75 encontra-se inserida na faixa de preservação permanente. Apesar de no PUP informar sobre o corte de árvores isoladas não foi apresentado detalhamento específico, ou seja, não foi estratificado o percentual de área com cortes de árvores e o percentual com maciço, e ainda, o requerimento foi preenchido com o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, contudo, não apresenta no PUP o estágio sucessional do fragmento presente e a real área.

Tecnicamente, concluiu-se pelo indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em 6,8290 hectares, considerando que além da falta de estratificação e classificação das diferentes modalidades de intervenção dentro da área requerida, foi aferido que parte da Reserva Legal está alocada na faixa de preservação permanente.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; Importante mencionar os seguintes dispositivos da Lei 20.922/2013:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestível ao indeferimento do pedido, tendo em vista que existe cômputo de área de preservação permanente na área de reserva legal, e ainda, trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa dentro do bioma mata atlântica, diante desse fato deveria ser sido apresentado inventário florestal com a estratificação, definição de estágio de regeneração da vegetação, o que não foi apresentado, conforme informado no parecer técnico.

Pará de Minas, 06 de junho de 2021.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 7 de julho de 2021